

2ª Cooperativa Cultural Brasileira.
Objeto: A Realização do Projeto "Oy Gwatsu" relativo ao Edital "Concurso de Apoio a Projetos de Promoção da Continuidade da Cultura Indígena no Estado de São Paulo" ProAC 10
Vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a data de sua assinatura.
UGE: 120.104 - Programa de Trabalho 13.392.1201.198.60000 Natureza de Despesa PJ:339039-99, Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - Data da Assinatura: 10/12/2008. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Retificação do D.O. de 24-12-2008
Processo SC 00153/2004 - Contrato de Gestão nº 09/2005 - Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico/Associação dos Amigos do Memorial do Imigrante
Assunto: Sétimo Aditamento ao Contrato de Gestão nº 09/2005

Onde lê-se: Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Estado da Cultura, com sede nesta cidade na Rua Mauá no 51, Luz São Paulo, Capital Cep 01028-000, inscrita no CNPJ/MF sob no 51.531.051/0001-80, neste ato representado por seu Titular Dr. João Sayad, RG no 3.339.351 e inscrito no CPF/MF sob no 301.285.798-20, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Associação dos Amigos do Memorial do Imigrante, qualificada como Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF 02.892.357/0001-57, tendo endereço nesta Capital, à rua Germino Gomes da Silva, nº 44 Casa, Vila Carmem, CEP 03280-020, São Paulo-SP, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra. Ana Maria da Costa Leitão Vieira, brasileira, portadora do RG. 3.883.2951-SSP/SP e CPF: 075.964.858-12, bem como pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Plínio Carnier Junior, portador do RG. nº 3.591.350-2 e CPF nº 667.991.208-34, doravante denominada CONTRATADA, tem em si justo e acertado este Sexto Termo de Aditamento ao contrato de Gestão no 09/2005, que firmaram em 29 de maio de Fevereiro de 2008 para ficar constando o que segue:

Leia-se: Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Estado da Cultura, com sede nesta cidade na Rua Mauá no 51, Luz São Paulo, Capital Cep 01028-000, inscrita no CNPJ/MF sob no 51.531.051/0001-80, neste ato representado por seu Titular Dr. João Sayad, RG no 3.339.351 e inscrito no CPF/MF sob no 301.285.798-20, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Associação dos Amigos do Memorial do Imigrante, qualificada como Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF 02.892.357/0001-57, tendo endereço nesta Capital, à rua Visconde de Parnaíba, 1316, Mooca, CEP 03164-300 – São Paulo – SP, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra. Ana Maria da Costa Leitão Vieira, brasileira, portadora do RG. 3.883.2951-SSP/SP e CPF: 075.964.858-12, bem como pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Plínio Carnier Junior, portador do RG. nº 3.591.350-2 e CPF nº 667.991.208-34, doravante denominada CONTRATADA, tem em si justo e acertado este Sétimo Termo de Aditamento ao contrato de Gestão no 09/2005, que firmaram em 29 de maio de Fevereiro de 2008 para ficar constando o que segue:

Desenvolvimento

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS - 1, de 15-1-2009
Dispõe sobre a cobrança de taxas nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" delibera:
Artigo 1º - Os serviços que as Faculdades de Tecnologia prestam aos seus alunos, na forma de atos administrativos ou expedição de documentos, classificam-se em ordinários e extraordinários.

Parágrafo único - Os serviços ordinários são gratuitos e os extraordinários, pagos.

Artigo 2º - Classificam-se como ordinários os serviços considerados normais para a vida escolar do aluno, desde o seu ingresso até a conclusão do curso.

§ 1º - São consideradas normais as emissões das primeiras vias dos documentos ligados à rotina da Faculdade, a saber:

- I - Atestados e certidões diversas;
- II - Histórico Escolar;
- III - Certificado de Conclusão;
- IV - Expedição, registro e apostila de Diploma de Curso de Graduação;
- V - Relatório de Matrícula;
- VI - Guia de transferência;
- VII - Atestado de conclusão de curso para registro profissional;
- VIII - Atestado de vaga para alunos aceitos por transferência;
- IX - Ofício de apresentação para estágio;
- X - Confeção, expedição, registro e apostila de diploma de graduação.

§ 2º - Na mesma categoria, inclui-se a emissão de segundas vias e até a quinta via por semestre, para atestados de matrícula e histórico escolar que sejam necessários para a rotina do aluno que comprove necessidade desses documentos para a atividade de seu curso.

Artigo 3º - Os serviços extraordinários, pagos individualmente no ato do pedido de sua prestação, são os seguintes:
I - Segundas vias e seguintes dos documentos relacionados no artigo 2º;

II - Inscrição de candidatos de outras IES para vagas remanescentes;

III - Confeção, expedição, registro e apostila de diploma de graduação em modelo especial;

IV - Carteira de identidade estudantil, quando houver;

V - Inscrição para concurso público para provimento de emprego administrativo;

VI - Inscrição para concurso público para provimento de emprego docente;

Parágrafo único - o pagamento dos serviços será feito através de recolhimento da taxa em nome do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza no banco Nossa Caixa, Agência 0390-5, Conta Corrente 13-100026-2.

Artigo 4º - Os valores dos serviços extraordinários serão aqueles estabelecidos na tabela anexa à presente Deliberação.

§ 1º - As taxas fixadas no anexo serão reajustadas anualmente, aplicando-se como índice de correção o IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º - Na correção das taxas serão admitidos apenas valores inteiros, em Reais, arredondando-se para menos, quando o valor de centavos estiver em um e cinquenta, ou para mais quando o valor de centavos for superior a cinquenta.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEETEPS nº 06/89 e Deliberação CEETEPS nº 09/99.

DOCUMENTO	VALOR (R\$)
Atestados e certidões diversas	5,00
Histórico Escolar	10,00
Certificado de Conclusão de curso	30,00
Expedição, registro e apostila de Diploma de curso	100,00
Relatório de Matrícula	10,00
Guia de transferência	10,00
Atestado de conclusão de curso para registro profissional	40,00
Ofício de apresentação para estágio	10,00
Confeção, expedição, registro e apostila de diploma em modelo especial	250,00
Inscrição de candidatos de outras IES para vagas remanescentes	20,00
Carteira de Identidade estudantil	15,00
Inscrição para concurso público para provimento de emprego administrativo	20,00
Inscrição para concurso público para provimento de emprego docente	40,00

GABINETE DA DIRETORA SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS - 8, de 13-1-2009
A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica constituída com fundamento no Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pelo Conselho Deliberativo deste Centro - Deliberação CEETEPS-7, de 15, publicada no DOE de 19/12/2006, e pelo Conselho Estadual de Educação - Parecer 541/2007, da Câmara de Ensino Superior de 07, publicado no DOE de 09/11/2007, a Comissão de Implantação da Faculdade de Tecnologia da Zona Sul-São Paulo, com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I- Diretor da Faculdade:
Professor Doutor Geraldo da Silva, RG: 4.805.307-7;
- II- Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Informática para a Gestão de Negócios
Professor Eliseu Lemes da Silva, RG: 18.295.424-9,
- III- Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Logística e Transportes
Professor Rinaldo Di Schiavi, RG: 5.822.095-1;
- IV- Representantes do Corpo Docente:
Professora Denise Lemes Fernandes Neves, RG: 18.871.220
Professor Mario Massanobu Noda, RG: 4.831.999;
Professor Marco Antonio Laurelli Moreira, RG: 4.358.135-3;
Professor Fabio Secches, RG: 27.410.331-X
Professor Emmanuel Kayembe Ilunga, RN: V201925E;
- V- Representante do Corpo Técnico - Administrativo:
Márcia Luiza Pires de Araújo, RG: 14.370.861;
- VI- Representante do Corpo Discente:
Joaquim Paulino do Nascimento Filho, RG: 29.046.795-0;
- VII Representante da Comunidade Local:
Vanderlei Abreu de Paulo, RG: 17.476.544-7

Artigo 2º - Os membros da Comissão de Implantação exercerão tais atividades sem prejuízo de suas atuais funções e sem ônus para o CEETEPS.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo 2560/2006)

Portaria CEETEPS - 10, de 14-1-2009.
Anula a Portaria n. 449, de 19.12.2008, publicada no DOE de 20.12.2008, que versou sobre delegação de competência aos Diretores das Unidades de Ensino do CEETEPS e das autoridades no nível de Superintendência, para fins de administração financeira, orçamentária e licitação

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando o que consta no Expediente 693/2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica anulada a Portaria n. 449, de 19.12.2008, publicada no DOE de 20.12.2008, que delegou competência aos Diretores das Unidades de Ensino do CEETEPS e das autoridades no nível de Superintendência, para fins de administração financeira, orçamentária e licitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20-12-2008. (Expediente 693/2008.

Esporte, Lazer e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.
PDS A SEREM PAGAS
410001
DATA: 15/1/2009

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410101	2009PD00087	3.180,00
410101	2009PD00089	6.951,74
410101	2009PD00090	395,00
410101	2009PD00094	11.106,49
TOTAL		21.633,23

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410103	2008PD02395	33,00
410103	2009PD00056	26,60
410103	2009PD00062	9,30
410103	2009PD00115	13.522,19
410103	2009PD00116	429,70
410103	2009PD00117	1.147,25
410103	2009PD00118	19,38
410103	2009PD00119	10.019,01
410103	2009PD00120	728,76
410103	2009PD00121	640,50
410103	2009PD00122	28,89
410103	2009PD00123	560,67

410103	2009PD00124	25,29
410103	2009PD00125	589,46
410103	2009PD00126	25,29
410103	2009PD00127	44,32
410103	2009PD00128	680,82
410103	2009PD00129	503,55
410103	2009PD00130	21,60
410103	2009PD00131	876,86
410103	2009PD00132	39,55
410103	2009PD00133	80,28
410103	2009PD00134	3,62
410103	2009PD00135	1.487,53
410103	2009PD00136	68,55
410103	2009PD00137	609,31
410103	2009PD00138	968,23
410103	2009PD00139	1.719,94
410103	2009PD00140	80,98
410103	2009PD00142	54,56
410103	2009PD00143	47,84
TOTAL		35.092,83

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410107	2009PD00004	666,95
TOTAL		666,95
TOTAL GERAL		57.393,01

Resumos de Convênio
Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Objeto: Construção de Pista de Skate
Valor: R\$ 50.000,00 sendo R\$ 40.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 10.000,00 de responsabilidade da conveniada.
Vigência: O prazo de vigência do presente é de 210 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte,

Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 23/12/08 - Convênio nº 296/2008 - Gestor Técnico: Mário Augusto Graf Moraes - Proc. SELT nº 0286/2008.

Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Objeto: 43ª Prova Pedestre de São Sebastião
Valor: R\$ 12.000,00 sendo R\$ 10.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 2.000,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 70 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 30/12/08 - Convênio nº 343/2008 - Gestor Técnico: José Carlos Nista Mendes - Proc. SELT nº 1391/2008.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Prorrogação
Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados, que por um lapso deixaram de ser publicados, na data oportuna.

Campo Limpo Paulista, Processo SH-277/05/2006 prorrogado até 14/04/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados, que por um lapso deixaram de ser publicados, na data oportuna.

Panorama, Processo SH-198/05/2008 prorrogado até 14/05/2009.

Panorama, Processo SH-199/05/2008 prorrogado até 14/05/2009.

Processo SH-538/05/2008 prorrogado até 31/05/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados, que por um lapso deixaram de ser publicados, na data oportuna.

ITATINGA, Processo SH-483/05/2008 prorrogado até 23/02/2009.

MURUTINGA DO SUL, Processo SH-519/05/2008 prorrogado até 24/05/2009.

SANTO ANASTÁCIO, Processo SH-613/05/2007 prorrogado até 10/06/2009.

SANTO ANASTÁCIO, Processo SH-243/05/2008 prorrogado até 31/05/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto nº 47.924, de 04/07/2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados, que por um lapso deixaram de ser publicados, na data oportuna.

CAMPINA DE MONTE ALEGRE PROCESSO SH-429/05/2008. prorrogado até 8/06/2009.

MIRANDÓPOLIS PROCESSO SH-468/05/2006.prorrogado até 15/05/2009.

MIRANDÓPOLIS PROCESSO SH-469/05/2006.prorrogado até 20/05/2009.

Termo de Alteração do Convênio

2º Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Santo Antonio de Posse, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.
Resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II - alínea d, alterar as Cláusulas Primeira, Quarta e Sexta do Termo de Convênio,

ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 11 de dezembro de 2.007 (fls.99).

As Cláusulas Primeira, Quarta e Sexta passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto
Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de “infra-estrutura” (pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, sarjetão e galerias de águas pluviais), nas Ruas das Tulipas, das Hortências, das Rosas, das Palmas, dos Crisântemos e dos Lírios, do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação (Projeto de fls. 153 a 155 e, cronograma físico-financeiro de fls. 149), que passa a fazer parte integrante deste Convênio”.

CLÁUSULA SEGUNDA - do valor - a cláusula quarta passará a ser :

O valor total do presente convênio é de R\$ 337.168,60 (trezentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e oito oitenta reais e sessenta centavos), sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$ 269.734,88 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 67.433,72 (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - da liberação dos Recursos - a cláusula sexta passará a ser:

“Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I - 1ª parcela - no valor de R\$ 80.920,46 (oitenta mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela - no valor de R\$ 80.920,46 (oitenta mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III - 3ª parcela - no valor de R\$ 107.893,96 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro”. Data da assinatura, 17 de outubro de 2008.

Termo de Alteração do Convênio
Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Cerqueira César, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II - alínea d, alterar as Cláusulas Primeira, Quarta e Sexta do Termo de Convênio, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 17 de dezembro de 2.007 (fls.121).

A Cláusula Primeira, Quarta e Sexta passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto
Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura (galerias de águas pluviais) nas Ruas das Orquídeas, Crisântemos, Azaléias, Manacás, Violetas, Rosas, Cravos, Papouas e Lírios do Cj. Habitacional Bela Vista e, em aditamento para obras de infraestrutura (726,53 m² galerias de drenagem) nas Ruas das Jussaras, das Bromélias e dos Hibiscos no Conjunto Habitacional Jardim Primavera, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio”.

CLÁUSULA SEGUNDA - do valor - a cláusula quarta passará a ser :

O valor total do presente convênio é de R\$ 142.760,16 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos), sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$ 114.208,13 (cento e quatorze mil, duzentos e oito reais e treze centavos), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 28.552,03 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - da liberação dos Recursos - tendo sido paga a 1ª parcela no valor de R\$ 38.216,30 em data de 17/03/2008 (fls. 147), a cláusula sexta passará a ser:

“Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I - 2ª parcela - no valor de R\$ 34.262,44 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III - 3ª parcela - no valor de R\$ 45.683,25 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro. Data da assinatura, 9 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - da liberação dos Recursos - tendo sido paga a 1ª parcela no valor de R\$ 38.216,30 em data de 17/03/2008 (fls. 147), a cláusula sexta passará a ser:

“Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I - 2ª